



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 128\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00 3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00 2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00 3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços da Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

Ministério da Administração Interna:

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério das Finanças:

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério do Comércio, Indústria e Energia:

Direcção de Administração.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação e Ciência:

Direcção de Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção de Administração.

Centro Nacional do Desenvolvimento Sanitário.

Ministério do Emprego, Formação e Integração Social:

Direcção dos Serviços Administrativos.

Ministério das Infraestruturas e Habitação:

Direcção dos Serviços Administrativos.

Procuradoria-Geral da República:

Conselho Superior do Ministério Público.

Município dos Mosteiros:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 23 de Outubro de 2000:

Alcides Monteiro de Pina, secretário parlamentar principal, referência 9, escalão E, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, progride para secretário parlamentar principal, referência 9, escalão F, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º, conjugado com os artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Maio do ano 2000.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.02, do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de Julho).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 25 de Outubro de 2000. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho de S. Ex.^a o Primeiro Ministro:

De 11 de Outubro de 2000:

José Manuel Gomes Moreno, meteorologista, engenheiro, nomeado ao abrigo do artigo 9º do Estatuto do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, aprovado pelo Decreto-Regulamentar nº 7/2000, de 28 de Agosto, e da alínea a) do nº 6 do artigo 7º da Lei nº 96/V/99, de 22 de Março, e mediante a proposta do Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, para exercer em comissão ordinária de serviço as funções de Presidente do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

As despesas resultantes serão suportadas pelo orçamento do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Gabinete do Primeiro-Ministro, 12 de Outubro de 2000. — Pelo Director, *Ana Monteiro*.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despacho de S. Ex.^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 9 de Agosto de 2000:

Yanira Duque Moreno Brazão Monteiro, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de Directora-Geral da Administração Pública, progride para o escalão B, nos termos da alínea b) do artigo 10º do Decreto-Lei nº 13/97, de 1 de Julho, com efeitos retroactivos a partir de 14 de Julho do ano 2000.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 3ª, Cl. Ec. 01.01.99 do orçamento do Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos da Lei).

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública, na Praia, 24 de Outubro de 2000. — A Directora de Gabinete, *Paula Figueiredo*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública, por sub-delegação de S. Ex.^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 1 de Setembro de 2000:

Fernanda Ferreira Lopes Camões, médica principal, nível III, índice 180 do Ministério da Saúde, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 6º alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido encontrada definitivamente incapaz para exercício da sua actividade profissional, de acordo com opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Dezembro de 1999 e homologado por despacho do Ministro de Saúde de 11 de Janeiro de 2000, com direito a pensão anual de 1 558 140\$ (um milhão quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 39º do mesmo diploma, correspondente a 16 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.03.04 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 2000).

De 5 de Outubro:

Eduardo Gomes Cabral Monteiro, enfermeiro geral, escalão II, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar um curso de gestão em Saúde Pública, em Luanda - Angola, por um período de seis meses, com efeitos a partir de 31 de Maio de 2000.

Natalina Andrade Monteiro, enfermeira geral, escalão II, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar um curso de gestão em Saúde Pública, em Luanda - Angola, por um período de seis meses, com efeitos a partir de 31 de Maio de 2000.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6º, código 01.01.02 do orçamento vigente.

De 18:

Humberto Elisio da Cruz Lima, técnico superior, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, do Instituto Nacional de Investigação Cultural, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar uma formação no domínio de Antropologia Social em Espanha, por um período de 11 meses, com efeitos a partir de dia 1 de Outubro de 2000.

Os encargos tem cabimento na dotação inscrita de verbas de deslocações estadias, atribuídas ao Instituto Nacional de Investigação Cultural, através de O. E.

António Afonseca Martins, professor do quadro do Instituto Superior de Educação e responsável do Departamento de Línguas Estrangeiras, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar um curso de pós graduação (Sociolinguistique et didactique de langues Français, langue étrangère) em França, por um período de 12 meses, com efeitos a partir do dia 20 de Setembro de 2000.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12º código 01.01.02 do orçamento vigente.

Direcção-Geral de Administração Pública, na Praia, 13 de Outubro de 2000. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex.^a o Vice-Primeiro Ministro:

De 12 de Junho de 2000:

Miriam Baíta Gomes Monteiro, licenciada em ciências sociais, contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, como técnico superior, referência 13, escalão A, no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, nos termos dos artigos 20º, 21º, alínea a), e 22º, nºs 1 e 2, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugados com os números, 1 alínea c) e 2, alínea c), do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na Cl. Ec. 01.01.03, divisão 2ª, do orçamento para 2000 do Gabinete do Vice Primeiro-Ministro. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 13 de Outubro de 2000).

Despacho-Conjunto de S. Ex.^a o Vice-Primeiro Ministro e o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 27 de Abril de 2000:

Esther de Melo Sequeira, técnica superior, referência 15, escalão A, definitiva, do quadro de pessoal da administração da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, requisitada, nos termos dos artigos 11º e 12º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Coordenadora do Projecto Educação de Base e Formação, com efeitos a partir de Março de 1995.

Os encargos correspondentes serão suportados pelas verbas do projecto Educação de Base e Formação.

Despacho-Conjunto de S. Ex^a o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro e o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina:

De 29 de Junho de 2000:

Domingos Correia Mendes Teixeira, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, definitivo, do quadro de pessoal do Gabinete de Descentralização – Chefia do Governo, transferido, no mesmo cargo e situação, para o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, nos termos previstos nos artigos 3º, 4º e 6º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Os encargos correspondentes serão suportados pelo orçamento para 2000 da Câmara Municipal de Santa Catarina.

Despacho de S. Ex^a a Governadora Civil com Jurisdição nas Ilhas de São Vicente e São Nicolau:

De 20 de Setembro de 2000:

Carlos Alberto Silva Lima, nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de assessor da Governadora Civil com jurisdição nas Ilhas de São Vicente e São Nicolau, nos termos do artigo 3º, nºs 1 e 3, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, conjugado com o artigo 12º, nºs 1 e 2 da Lei nº 82/V/98, de 21 de Dezembro e a Portaria nº 17/99, de 19 de Abril, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2000.

Os encargos correspondente serão suportados pela dotação inscrita na Cl. Ec. 01.01.01, do orçamento para 2000 da Chefia do Governo.

Despacho de S. Ex^a o Governador Civil com jurisdição nas Ilhas de Fogo e Brava:

De 29 de Setembro de 2000:

Eneida Silva Dias da Fonseca, licenciada em direito, nomeada, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de assessora da Governador Civil com jurisdição nas Ilhas do Fogo e Brava, nos termos do artigo 3º, nºs 1 e 3, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, conjugado com o artigo 12º, nºs 1 e 2 da Lei nº 82/V/98, de 21 de Dezembro e a Portaria nº 17/99, de 19 de Abril, com efeitos a partir de 29 de Setembro de 2000.

Os encargos correspondente serão suportados pela dotação inscrita na Cl. Ec. 01.01.01, do orçamento para 2000 da Chefia do Governo – Gov. Civil

Direcção dos Serviços de Administração da Chefia do Governo, na Praia, 26 de Outubro de 2000. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 6 de Outubro de 2000

Paula Cristina Faria Almeida Barbosa, licenciada em ciência política nomeada provisoriamente, ao abrigo do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades.

Elisângela Maria Silva Andrade, licenciada em direito, nomeada provisoriamente, ao abrigo do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do nº 2 do artigo 28º do De-

creto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades.

Odete Maria Lopes Silva Alves, licenciada em direito, nomeada provisoriamente, ao abrigo do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 9ª, Cl.Ec. 01.01.03 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 2000).

Direcção de Administração, na Praia, 31 de Outubro de 2000. — Pelo Director de Administração, *António do Rosário Ramos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 24 de Março de 2000

António Alves José Marcelino, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo do Comando das Unidades Especiais, concedida licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 20 de Maio de 2000.

De 1 de Junho:

Luís Alberto Fernandes de Pina, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo do Comando Regional da Praia, 2ª Esquadra, concedida licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 20 de Maio de 2000.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 23 de Outubro de 2000. — Pelo Director, *ilegível*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção dos Serviços da Administração

Despacho conjunto de S. Ex^as o Ministro das Finanças e o Presidente do Instituto da Condição Feminina:

De 31 de Agosto de 2000:

Vera Lúcia dos Santos, escriturária-dactilógrafa, referência 2 escalão C, do quadro de pessoal da Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Finanças, transferida a seu pedido, para o Instituto da Condição Feminina, na mesma situação e categoria, nos termos do artigo 2º e artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na divisão 38ª, Cl. Ec. 04.01.03.21 do orçamento do Instituto da Condição Feminina.

Despacho-conjunto de S. Ex^as o Ministro das Finanças e o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 5 de Setembro de 2000:

Valdemiro da Cruz Neves Segredo, inspector tributário, referência 14, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, prestando serviços na Repartição de Finanças

do Concelho da Praia, requisitado, para em regime de comissão de serviço, exercer as funções de Director do Plano Estratégico da Câmara Municipal da Praia, com supervisão na área de Tributação e Impostos, nos termos dos artigos 11º a 16º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º grupo 1º, artigo 1º do orçamento da Câmara Municipal da Praia.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 17 II Série, de 24 de Abril, o despacho do Director de Serviço de Administração de 11 de Abril de 2000, novamente se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

Maria de Fátima Correia dos Santos, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção de Serviço da Administração do Ministério das Finanças, concedida noventa dias de licença sem vencimento, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Lei nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir de 5 de Julho.

Deve ler-se:

Maria de Fátima Correia dos Santos, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção de Serviço da Administração do Ministério das Finanças, concedida noventa dias de licença sem vencimento, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Lei nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir de 5 de Junho.

Direcção dos Serviços da Administração do Ministério das Finanças, 23 de Outubro de 2000. — Pelo Director, *Albertina Rocha Costa*.

o s o

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro do Comércio, Indústria e Energia:

De 18 de Outubro de 2000:

Alino Lopes Fernandes do Canto, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça, dada por finda a seu pedido a comissão de serviço como Director dos Assuntos Técnicos e Jurídicos da Inspeção-Geral das Actividades Económicas do Ministério de Comércio, Indústria e energia nos termos do nº 10 do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho com efeitos a partir de 29 de Setembro.

De 24:

Euridice de Jesus de Pina Moura, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Comércio e Indústria, prorrogada a sua licença sem vencimento de longa duração, que lhe fora concedida por despacho de 11 de Maio de 1998 do Secretário-Geral por delegação de S. Exª o Ministro da Coordenação Económica (*Boletim Oficial* nº 21/98 de 25 de Maio), a partir de 13 de Maio de 2000, por mais dois anos nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Maria Isabel Araújo Gomes Brandão Cardoso, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Comércio e Indústria, concedida licença sem vencimento de longa duração por dois anos, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril com efeito a partir de 1 de Setembro de 2000.

Maria Fernanda Monteiro Semedo Rodrigues, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Comércio e Indústria, concedida licença sem vencimento

de longa duração por dois anos, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril com efeito a partir de 1 de Setembro de 2000.

Áurea Ribeiro, telefonista, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Comércio e Indústria, concedida licença sem vencimento até 90 (noventa) dias ao abrigo do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril com efeito a partir de 29 de Julho de 2000.

De 25:

Maria de Jesus Lopes Lima, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Comércio e Indústria prorrogada a sua licença sem vencimento de longa duração, que lhe fora concedida por despacho de 17 de Abril de 1998 do Secretário-Geral por delegação de S. Exª o Ministro da Coordenação Económica (*Boletim Oficial* nº 19/98 de 11 de Maio), por mais dois anos, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril com efeitos a partir de 3 de Junho de 2000.

Direcção de Administração do Ministério do Comércio, Indústria e Energia, 25 de Outubro de 2000. — O Director Administrativo, *Jorge dos Reis Pinto*.

o s o

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção da Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 2 de Setembro de 1998:

Victor Manuel Monteiro de Carvalho, condutor auto referência 4, escalão D, contratado do extinto Instituto Nacional de Fomento Agro-Pecuário, integrado na mesma categoria, mediante contrato de trabalho a termo no Centro de Promoção e Desenvolvimento da Agricultura, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 2 e 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 9ª, Cl. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 2000).

Direcção de Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 25 de Outubro de 2000. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

o s o

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 31 de Maio de 2000:

Nataniel Varela Ribeiro, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva da escola secundária de Santa Catarina, nomeado, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto no Concelho de Santa Catarina, ao abrigo do Decreto-Regulamentar nº 4/98, de 28 de Abril, com efeitos a partir da data da tomada de posse.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, na Praia, 15 de Outubro de 2000).

De 19 de Setembro:

João Pedro de Pina Delgado Cardoso, professor do ensino básico, referência 7, escalão A, da Delegação de S. Filipe - «Fogo» concedida, nos termos do artigo 47º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de 1 ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000.

Maria Fernanda Gomes da Fonseca, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva, da escola secundária «Pedro Gomes», exonerada a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir do dia 10 de Setembro do corrente ano.

Direcção de Administração do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, na Praia, 19 de Outubro de 2000. — Pela Assessora do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, *ilegível*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção de Administração

Despacho de S. Exº o Ministro da Saúde:

De 2 de Junho de 1999:

Francisco Xavier Rodrigues, ex-professor, referência 1, escalão A, do quadro do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, colocado no concelho de São Filipe - Fogo, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 20 de Maio de 1999, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapaz de angariar os meios para a sua subsistência»

Despachos do Director dos Recursos Humanos e Administração:

De 10 de Julho de 2000:

Nos termos do nº 2 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea a) e b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, progridem horizontalmente, conforme se indicam, os seguintes funcionários do Ministério da Saúde.

Técnico superior, referência 15, escalão C, para D:

Maria da Luz Neves Nobre Leite;

Técnico superior, referência 14, escalão B, para C:

Mateus Monteiro Silva;

Margarida de Lourdes Rocha Cardoso.

Técnico superior, referência 13, escalão B, para C:

Augusto César Lima Neves,

De 16 de Outubro:

Ana Maria Vaz Correia, técnica profissional, referência 8, escalão B, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina - concedidos 90 (noventa) dias de licença sem vencimento de curta duração, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 25 de Setembro de 2000.

De 17:

Neusa Maria Brito, técnica adjunto, referência 11, escalão B, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, concedida licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 22 de Setembro de 2000.

Joana Filomena Barros Dias Lopes, enfermeira graduada, escalão IV, índice 130, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde concedidos 60 (sessenta) dias de licença sem vencimento de curta duração, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 27 de Setembro de 2000.

De 20:

Maria de Jesus Freire, técnico auxiliar, referência 5, escalão E, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, em situação de licença sem vencimento de longa duração desde 6 de Agosto de 1996, prorrogada a referida licença por 1 (um) ano, a partir do dia 6 de Agosto de 2000.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 26 de Outubro de 2000. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

Centro Nacional de Desenvolvimento Sanitário

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, o despacho de S. Exº o Ministro da Saúde de 11 de Maio de 2000, no *Boletim Oficial* nº 31, II Série de 31 de Julho de 2000, rectifica-se na parte que interessa.

Onde se lê:

Celestina Vieira Furtado

Deve ler-se:

Clementina Vieira Furtado.

Centro Nacional do Desenvolvimento Sanitário, na Praia, 20 de Outubro de 2000. — O Director, *José Maria Dias Teixeira*.

—o—o—

MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho do Presidente do Instituto Cabo-Verdiano de Menores:

De 10 de Outubro de 2000:

Alberto Lopes dos Reis Pinto, técnico profissional, referência 8, escalão B, do quadro de pessoal do Instituto Cabo-Verdiano de Menores, exercendo as suas funções na Delegação de Santa Catarina, exonerado do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2000.

Direcção dos Serviços Administrativos, na Praia 26 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Direcção dos Serviços de Administração

Despachos de S. Exº o Ministro das Infraestruturas e Habitação:

De 20 de Setembro de 2000:

Carlos Alberto Alves, técnico adjunto, referência 11, escalão C, do quadro do Centro de Execução de Obras Públicas do Ministério das Infraestruturas e Habitação, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizada a reintegração, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com en-

quadramento na Inspeção Geral das Obras Públicas e Particulares de acordo com o estabelecido no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 10/2000, de 21 de Fevereiro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na orgânica 0016, Cl.Ec. 01.01.02, divisão 0003; do orçamento vigente.

De 26:

Alcindo Bernardino Delgado Dias, licenciado em engenharia de telecomunicações, nomeado para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Comunicações do Ministério das Infraestruturas e Habitação, nos termos previstos na alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita na Cl.Ec. 01.01.02, divisão 0005, do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro de 2000).

Despachos de S. Exª o ex-Secretário de Estado Adjunto do Ministério das Infraestruturas e Habitação:

De 28 de Abril de 2000:

Nos termos do nº 2 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o disposto no artigo 27º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, progride o técnico do ex-quadro do Centro de Execução de Obras Públicas do Ministério das Infraestruturas e Habitação, a seguir discriminado:

Carlos Lima Dias, técnico superior principal, referência 15, escalão B, ora exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de assessor, para o escalão C da mesma referência, continuando na mesma situação.

Sem encargos financeiros. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem os funcionários da seguinte unidade orgânica do Ministério das Infraestruturas e Habitação:

Direcção dos Serviços de Administração:

Maria Luisa Sena Afonseca Almeida, assistente administrativo, referência 6, escalão B, para o escalão C.

José Jorge Semedo Barradas, assistente administrativo, referência 6, escalão B, para o escalão C.

Francisca Tavares Moreno, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, para o escalão C.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita na orgânica 0016 Cl. Ec. 01.01.02, divisão 0007 do orçamento deste ano. — (Isentos do visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do nº 1, do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho de 1993).

Nos termos do nº 2 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, progridem os técnicos das seguintes estruturas do Ministério das Infraestruturas e Habitação:

Gabinete de Estudos, Documentação e Estatística:

Cláudio Ramos Duarte, técnico superior principal, referência 15, escalão B, ora exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de Director Geral do referido Gabinete, para o escalão D, continuando na mesma situação.

Ex-Centro de Execução de Obras Públicas:

Arlindo Lopes do Rosário, técnico superior de primeira, referência 14, escalão B, que vinha exercendo em comissão ordinária de serviço, o cargo de Director Geral do Laboratório de Engenharia de Cabo Verde, para o escalão C.

Sem encargos financeiros. — (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem os funcionários abaixo discriminados do quadro do ex-Centro de Execução de Obras Públicas:

Pessoal técnico:

Armindo Gregório Ferreira Júnior, técnico superior principal, referência 15, escalão C, para o escalão D;

Maria Odete Silva Lima, técnico superior principal, referência 15, escalão B, para o escalão C;

Luis Alexandre Lima de Sousa, técnico superior de primeira, referência 14, escalão C, para o escalão D;

Francisco Pedro Neves, técnico superior de primeira, referência 14, escalão B, para o escalão C;

Maria Josefa Castellon Hernandez, técnica superior, referência 13, escalão A, para o escalão B;

António Bernardo do Nascimento, técnico adjunto, referência 11, escalão B, para o escalão C;

Jorge Amílcar Andrade Mendes, técnico adjunto, referência 11, escalão A, para o escalão B;

Maria da Conceição Santos Vieira, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, para o escalão D.

Pessoal administrativo:

Maria Augusta Gomes Barbosa, oficial administrativo, referência 8, escalão B, para o escalão C.

Pessoal auxiliar:

Carlos Marcelino Barbosa Rodrigues, condutor auto pesado, referência 4, escalão E, para o escalão F;

Jorge António da Graça, condutor auto pesado, referência 4, escalão D, para o escalão E;

Maria de Lourdes Ribeiro, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, para o escalão C;

Ângela de Sena Gomes Tavares, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, para o escalão C.

Pessoal operário:

Augusto Nascimento Gonçalves, chefe de trabalho, referência 8, escalão B, para o escalão C;

José João Monteiro, operário qualificado, referência 8, escalão F, para o escalão G;

Armindo Nascimento Neves, operário qualificado, referência 7, escalão F, para o escalão G;

José Augusto Soares Lopes, operário semi-qualificado, referência 7, escalão D, para o escalão E;

Clarimundo dos Santos Brito, operário não qualificado, referência 1, escalão F, para o escalão G.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita na orgânica 0016 Cl.Ec. 01.01.02, divisão 0003 do orçamento deste ano. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho de 1993.

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, na Praia, 26 de Outubro de 2000. — A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

— o ð o —

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Conselho Superior do Ministério Público

DELIBERAÇÃO

No uso da competência conferida pelo nº 5 do artigo 223º da Constituição da República, é designado Carlos António da Costa Duarte, licenciado em Direito, residente na vila dos Espargos,

para, cumulativamente com as suas funções, desempenhar o cargo de primeiro substituto do Procurador da República da Comarca do Sal.

Praia, 26 de Outubro de 2000.

O Presidente, (as) *Henrique Monteiro*.

Está conforme o original.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, vinte e seis dias do mês de Outubro de dois mil. — O Secretário, *José Luís Varela Marques*.

— o —

MUNICÍPIO DOS MOSTEIROS

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex.^a o Presidente da Câmara dos Mosteiros:

De 31 de Outubro de 2000:

Luciano da Silva, nomeado em comissão ordinária de serviço, para exercer as funções de assessor do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo dos dispostos no artigo 108º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2000.

(Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º, alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal dos Mosteiros, aos 31 de Outubro de 2000. — O Presidente da Câmara, *Júlio LopesCorreia*.

—————

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

— o —

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Delegacia de Saúde do Fogo

Nos termos do artigo 36º do Estatuto Disciplinar dos Agentes de Administração Pública é citado o Joaquim Dias Oliveira, agente sanitário, ausente em parte incerta dos EUA a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar no prazo de 8 (oito) dias após a publicação deste aviso no *Boletim Oficial* e no *Jornal «HORIZONTE»*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre so seus trâmites nesta Delegacia de Saúde, por abandono de lugar.

Delegacia de Saúde do Fogo, 10 de Outubro de 2000. — O Instrutor do processo, *Rolando Lima Barrer*.

—————

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— o —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas número 110/B, de folhas 1, verso a 2, foi entre Bernardino Lopes Afonso e outros, constituída uma Associação, nos termos seguintes:

Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado, a Associação de técnicos auxiliares das Ribeiras, abreviadamente designada por ATAR e tem a sua sede social em Calheta de S. Miguel, Conselho de São Miguel.

Artigo 2º

A ATAR é uma associação sem fins lucrativos, nem políticos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando a promoção e o desenvolvimento comunitário.

Artigo 3º

São fins da Associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento comunitário e integrado das ribeiras,
 - Proporcionar suporte técnico e formação aos líderes das ribeiras,
 - Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados às ribeiras.
 - Identificar, elaborar e executar projectos de desenvolvimento rural integrado.
 - Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes nas ribeiras.
2. Na prossecução dos seus fins, a associação propõe-se:
 - Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver as ribeiras,
 - Promover o intercâmbio com outras associações quer nacionais quer internacionais,
 - Promover conferências, debates e formação profissional dos associados, necessárias ao desenvolvimento das ribeiras,
 - Dar especial atenção à cooperação estatal e municipal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, a captação de água, as obras hidráulicas, a arborização, o combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São os membros da associação, além dos associados fundadores, todos os técnicos auxiliares das ribeiras que a ela queiram aderir e sejam aceites.

Artigo 5º

São direitos dos membros designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Apresentar propostas de sugestões sobre o funcionamento da associação
- c) Examinar documentos relativos às actividades da associação;
- d) Eleger e ser eleito para o órgão da associação
- e) Ser tratado com respeito e dignidade, enquanto membro da associação;
- f) O mais que for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas e jóias fixadas,
- b) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;

- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno devidamente aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal

Artigo 8º

1. A assembleia geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos;

2. Nas reuniões da assembleia geral qualquer membro pode fazer-se representar por um outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro;

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da Assembleia Geral.

Artigo 9º

Compete a assembleia geral em especial

- a) Eleger e destituir os demais órgãos sociais.
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação.
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento.
- d) Aprovar os regulamentos internos.
- e) Estabelecer as jóias e quotas dos sócios e as suas respectivas alterações,
- f) Excluir os sócios por motivos legais e estatutários.
- g) Autorizar a demanda dos membros eleitos para cargos sociais.
- h) Aprovar o relatório e as contas da gerência da associação
- i) Deliberar sobre a dissolução, prorrogação e extinção a associação.

Artigo 10º

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pela Direcção ou por pelo menos, um terço dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A assembleia geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da assembleia não poder reunir-se por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se a segunda convocatória com qualquer número de membros.

Artigo 12º

As sessões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente um secretário, e dois suplentes, eleitos de entre os sócios

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pela direcção que terá um presidente, um secretário, um tesoureiro, dois suplentes, eleitos pela assembleia geral

2. Compete à direcção, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Convocar as reuniões da direcção, nos termos da lei;
- b) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;

- c) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- d) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele;
- f) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira, pública e privada;
- g) O que mais lhe for atribuído pela assembleia geral;

Artigo 14º

O presidente da direcção é substituído nas suas falas e impedimento pelo secretário.

Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator, um vogal e dois suplentes, eleitos pela assembleia geral.

Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete em especial o conselho fiscal.

- a) Convocar as reuniões do conselho fiscal, nos termos da lei;
- b) Participar em todas as reuniões da assembleia geral;
- c) Examinar as contas da gerência;
- d) Elaborar e apresentar á assembleia geral o seu parecer escrito, no prazo estabelecido, sobre o relatório e as contas da gerência;
- e) Fiscalizar as demais actividades da direcção;
- f) O mais que lhe for cometido pela lei pelos regulamentos ou pelas decisões da Assembleia Geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para que foram eleitos.

2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia geral

Artigo 19º

1. O património da Associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é de vinte mil escudos, constituído por jóias e quotas dos associados fundadores.

3. O valor das quotas, e jóias a pagar pelos associados serão determinados pela assembleia geral

Artigo 20º

Para movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do secretário ou do tesoureiro, todos da direcção.

Artigo 21º

1. A extinção da ATAR só poderá ocorrer em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de três quartos dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos

2. Em caso de extinção da associação, o património desta terá o destino que a Assembleia Geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos cinco do mês de Abril do ano dois mil. -- O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas número 110/B, de folha 4, verso a 5, foi entre Boaventura da Cruz Fernandes e outros, constituída uma associação, nos termos seguintes:

Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado, a Associação Funerária de Ribeireta, freguesia e concelho de São Miguel, abreviadamente designada por ASFUR e tem a sua sede social em Ribeira, concelho de S. Miguel.

Artigo 2º

A ASFUR é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando a promoção e o desenvolvimento da solidariedade social

Artigo 3º

São fins da Associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento comunitário no domínio da solidariedade social, designadamente, prestar ajuda aos associados em caso de falecimento de familiares,

2. Na prossecução dos seus fins, a associação propõe-se:

- Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a solidariedade social.
- Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congêneres a nível local e nacional.
- Promover sessões de esclarecimentos, conferência, debates entre os associados, necessários ao desenvolvimento dos fins da associação.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos associados fundadores, todas as pessoas singulares, maiores de dezoito anos de idade, que a ela queiram aderir e sejam aceites.

Artigo 5º

São direitos dos membros designadamente

- a) Receber subsídio pela morte de membro da família nuclear a definir pela Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos da Associação;
- c) Ser tratado com respeito e dignidade, enquanto membro da Associação;
- d) Participar e ser informado das actividades da associação;
- e) Examinar os documentos relativos à actividade da associação;
- f) Apresentar propostas e sugestões sobre funcionamento da associação;
- g) O mais que for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas e jóias fixadas;
- b) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos ;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno devidamente aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 8º

1. A assembleia-geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da assembleia-geral qualquer membro pode fazer-se representar por um outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da assembleia-geral.

Artigo 9º

Compete à assembleia-geral em especial:

- a) Eleger e destituir os demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jóias e quotas dos sócios e as suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais e estatutários;
- g) Autorizar a demanda dos membros eleitos para cargos sociais;
- h) Aprovar o relatório e as contas da gerência da associação;
- i) Deliberar sobre a dissolução, prorrogação e extinção a associação.

Artigo 10º

A assembleia-geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pela Direcção ou por, pelo menos, um terço dos associados, no pleno gozo dos seus direitos

Artigo 11º

1. A assembleia-geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da Assembleia não poder reunir-se por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se a segunda convocatória com qualquer número de membros.

Artigo 12º

As sessões da assembleia-geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente um secretário, e dois suplentes, eleitos de entre os sócios

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pela direcção que terá um presidente, um secretário, um tesoureiro, dois suplentes, eleitos pela assembleia-geral

2. Compete à direcção, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Convocar as reuniões da direcção, nos termos da lei;
- b) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- c) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- d) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele;
- f) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira, pública e privada;
- g) O que mais lhe for atribuído pela Assembleia Geral.

Artigo 14º

O presidente da direcção é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário

Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator, um vogal e dois suplentes, eleitos pela assembleia-geral.

Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete em especial o conselho fiscal.

- a) Convocar as reuniões do conselho fiscal, nos termos da lei;
- b) Participar em todas as reuniões da assembleia geral;
- c) Examinar as contas da gerência;
- d) Elaborar e apresentar á Assembleia Geral o seu parecer escrito, no prazo estabelecido, sobre o relatório e as contas da gerência;
- e) Fiscalizar as demais actividades da direcção;
- f) O mais que lhe for cometido pela lei pelos regulamentos ou pelas decisões da Assembleia Geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para que foram eleitos.

2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à Assembleia Geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subseqüentes à notificação.

4. Os associados podem a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à Assembleia Geral

Artigo 19º

1. O património da Associação é constituído por donativos, subjecções ou legados, pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é de vinte mil escudos, constituído por jóias e quotas dos associados fundadores.

3. O valor das quotas, e jóias a pagar pelos associados serão determinados pela Assembleia Geral

Artigo 20º

Para movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do secretário ou do tesoureiro, todos da direcção.

Artigo 21º

1. A extinção da ATAR só poderá ocorrer em Assembleia Geral, expressamente convocada para efeito, mediante votação favorável de três quartos dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos

2. Em caso de extinção da associação, o património desta terá o destino que a Assembleia Geral julgar conveniente

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos três do mês de Abril do ano dois mil. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: DR^a. MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi criada uma sociedade por quotas com a denominação JOÃO E ALEXANDRE, CARPINTARIA E MARCENARIA, LDA^a.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Alexandre Banjaqui, solteiro, maior, residente em Achadinha, Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 177 933, pelo Arquivo de Identificação Civil de Bissau, e

João Bande, solteiro, maior, residente em Achadinha, Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 139 525, emitido em 21 de Março de 2000, pelo Arquivo de Identificação Civil de Bissau.

É celebrado um contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1º

(Sede e representação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada JOÃO E ALEXANDRE, CARPINTARIA E MARCENARIA, LDA.

Artigo 2º

(Natureza e denominação)

A sociedade tem a sua sede na Rua «Eduardo Baessa», Achadinha Cima, Praia, Santiago.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto exercer a actividade de produção, carpintaria e estofos.

2. A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social é de duzentos mil escudos (200.000.00) e encontra-se integralmente subscrito e realizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) Alexandre Banjaqui, cem mil escudos (100.000.00);
- b) João Bande, cem mil escudos (100.000.00).

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.
4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.
5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esses direitos de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.
6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado.
7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no prazo concedido em 3 e na reunião referida em 4, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando o silêncio como acordo da sociedade.

Artigo 8º

(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:
 - a) Morte, insolvência ou falência do sócio titular;
 - b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
 - c) Venda ou adjudicação judiciais.
2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 9º

(Exoneração dos sócios)

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para efeito.
2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de sessenta dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições da transacção.
3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

Artigo 10º

(Exclusão dos sócios)

1. A não realização da quota subscrita determina a exclusão da sociedade sem qualquer formalidade ou deliberação, sendo suficiente a verificação que a contribuição não deu entrada na caixa social no prazo previsto.
2. Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da Assembleia Geral, desde que haja causa, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Artigo 11º

(Obrigações e quotas próprias)

A sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações e adquirir obrigações e quotas próprias.

Artigo 12º

(Assembleia Geral)

1. Os sócios, reunidos em assembleia-geral, têm as competências definidas na lei.
2. As Assembleias Gerais dos sócios, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção e enviadas com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Artigo 13º

(Gerência e mandatários)

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por um gerente designado pela assembleia geral.
2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade, abertura de delegações da sociedade ou nomeação de agentes ou representantes no estrangeiro.
3. O gerente elaborará e organizará os instrumentos de gestão e de prestação de contas.
4. O gerente pode obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimos no estrangeiro.

Artigo 14º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da actividade da sociedade compete a um fiscal único.
2. O fiscal único compete exercer a fiscalização e o controle da sociedade e designadamente:
 - a) Examinar, sempre que julgue necessário, a escrituração comercial e a regularidade dos actos da sociedade;
 - b) Acompanhar o funcionamento da sociedade, bem como o cumprimento dos estatutos e das normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;
 - c) Emitir parecer acerca do balanço e das contas anuais.

Artigo 15º

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

Artigo 16º

(Resultados do exercício)

Os resultados do exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 10% para o fundo de reserva legal;
- b) 30% para a reserva de investimentos;
- c) O remanescente será afectado ao que a assembleia geral determinar.

Artigo 17º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da assembleia geral.

Artigo 18º

(Ano Civil)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os documentos de prestações de contas, nomeadamente:
 - O inventário da sociedade;
 - O balanço de resultados da sociedades.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e cinco do mês de Outubro de dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA; DRª. MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias estão conformes os originais na qual foi criada uma sociedade por quotas com a denominação «ATLÁNTICO ALUGUER DE AUTOMÓVEIS, LDª».

Foi depositado o Relatório Contabilístico

ESTATUTO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS DENOMINADA «ATLÁNTICO-ALUGUER DE AUTOMÓVEIS, LDª»

Primeiro

É criada a sociedade comercial por quotas que adopta a denominação de «ATLÁNTICO-ALUGUER DE AUTOMÓVEIS, LDª» e tem a sua duração por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, ilha de Santiago, Cabo Verde, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

Segundo

A sociedade tem por objecto social, a importação, comercialização e aluguer de automóveis sem condutor.

Terceiro

O capital social é de oito milhões de escudos cabo-verdianos e encontra-se totalmente subscrito e realizado em equipamentos e bens móveis e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

Acílio Gomes Mota, sete milhões e seiscentos mil escudos, correspondente a noventa e cinco por cento;

Luis Miguel Roça de Vasconcelos Mota, quatrocentos mil escudos, correspondente a cinco por cento.

Quarto

1. A gerência da sociedade é confiada ao sócio Acílio Gomes Mota, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeado gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco do Código das Empresas Comerciais.

Quinto

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos da lei.

Sexto

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente ou de um procurador devidamente mandatado.

Sétimo

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor de demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Oitavo

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência por fax, telex ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias.

Décimo

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Décimo Primeiro

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, será deduzido dez por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia geral.

Décimo Segundo

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Décimo Terceiro

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos o represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Décimo Quarto

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Décimo Quinto

Em todo o omissso prevalecerá o código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e cinco do mês de Outubro do ano dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*

Conservatória do Registo Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 4553
- c) Que foi requerida pelo nº 1
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricada, pelo ajudante e leva oposto o selo branco desta Conservatória

01. Ap. 06/2000/3/13. Início de actividade.

Data: 200/3/13.

Identificação civil: Mário Augusto Silva St'Aubyn Barros, solteiro, maior, residente no meio de Achada de Santo António - Praia.

Actividade comercial: Prestação de serviços na área de informática.

Sede: Meio de Achada de Santo António - Praia Denominação:
PONTO COM de Mário A. S. St'Aubyn Barros

Capital: 250.000\$00

Natureza: Provisoriamente por dúvidas.

Pelo Conservador, *Porfíria M^a F. Freire*.

02 Ap 01/2000/3/15

Convertida em definitiva.

Pelo Conservador, *Porfíria M^a F. Freire*.

Conservatória dos Registos da Região de 1^a Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário do dia vinte e cinco de Agosto do corrente, pelo Dr. Belmiro Gil.
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conta nº 297/2000	
Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	120\$00
IMP - Soma	270\$00
10% C. J.	27\$00
Soma Total	297\$00
São duzentos e noventa e sete escudos.	

Mindelo, 25 de Agosto de 2000. — O ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada «MATRIZ INDUSTRIA TEXTIL, LIMITADA» celebrado em oito de Junho do ano dois mil, exarada a folhas oitenta e dois a verso do livro de notas número E/Catorze do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MATRIZ, INDÚSTRIA TÊXTIL, Ld^a.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem sede na ilha de São Vicente, cidade do Mindelo, na Zona do Lazareto, República de Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto social)

- 1. A sociedade tem por objecto a indústria de confecções para exportação e a sua comercialização.
- 2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades comerciais ou industriais que venham a ser deliberadas em assembleia-geral.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens, é de 6 000 000\$00 (seis milhões de escudos) cabo-verdianos, e corresponde à soma da quota dos sócios, cuja distribuição está feita como segue:

- 1. António Maria Correia Queirós Barbosa, dois milhões de escudos;
- 2. João Maria Machado Marques Fernandes, dois milhões de escudos;
- 3. Paulo Manuel Barbosa Queirós, dois milhões de escudos.

Artigo 5º

(Divisão e cessão de quota)

É permitida a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor de descendentes directos

Parágrafo único - A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, à qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 6º

(Dissolução)

1. Em caso de morte, interdição ou divórcio de qualquer sócio, a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que nomearão um de entre eles como representante na sociedade.

2. Se aos demais sócios, não interessar a continuação na sociedade dos herdeiros do falecido, do interdito ou do divorciado, proceder-se-á ao apuramento do valor real a pertencer-lhes que lhes será pago em prestações a acordar.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios.

2. Os cheques poderão ser assinados por qualquer dos sócios.

Artigo 8º

(Mandatários e procuradores)

1. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

2. Os gerentes poderão, de comum acordo, delegar poderes de gestão a pessoas estranhas à sociedade, que sejam de confiança da mesma.

Artigo 9º

(Impedimentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 10º

(Assembleia-geral)

A assembleia-geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos, quinze dias de antecedência.

Artigo 11º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 13º

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respetivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

Artigo 14º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 15º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelas disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Artigo 16º

(Litígios)

Os litígios entre os sócios, emergentes do presente pacto social, serão resolvidos pelo Tribunal Cível da Comarca de São Vicente.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, oito de Junho de dois mil. — A Notária, subst., *Fátima Andrade Monteiro*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia vinte e dois de Setembro do corrente, por Domingos António Lopes.
- Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conta nº 340/2000

Artº 11º, 1 150\$00

Artº 11º, 2 120\$00

IMP - Soma 270\$00

10% C. J. 27\$00

Soma Total 297\$00

São duzentos e noventa e sete escudos.

Mindelo, 27 de Setembro de 2000. — O ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada MANATURE, LIMITADA» celebrado aos dezoito de Setembro do ano dois mil, exarada a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número C-Quinze, do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída nos termos do presente estatuto a sociedade sob a denominação MANATURE, Ldª - Sociedade Imobiliária e de Transportes, Indústria, Serviços e Turismo.

Artigo 2º

(Duração)

A duração da firma MANATURE, Ldª é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede e representação)

A MANATURE, Ldª tem a sua sede em São Vicente, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro por decisão da assembleia-geral.

Artigo 4º

(Objecto)

1. O objecto da MANATURE, Ldª é a prestação de serviços, viagens e turismo, transportes, representação, exploração de estabelecimentos hoteleiros, bares, restaurantes e outros similares de hotelaria, turismo, recreio e desporto, produção e transformação de produtos naturais, pesca, exploração da indústria de conservação e transformação de pescado e crustáceos, promoção e aproveitamento das energias renováveis, reparação de equipamentos eléctricos, electrónicos e mecânicos, compra, venda, gestão e administração de bens móveis e imóveis, construção civil e actividades conexas.

2. A firma poderá ainda dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto de acordo com o presente estatuto, em harmonia com as leis em vigor.

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social inicial da MANATURE, Ldª é de 16 581 000\$00 (dezanove milhões, quinhentos e oitenta e um mil escudos) integralmente subscrito, em bens, correspondendo à soma das quotas dos sócios, pela forma seguinte:

- Domingos António Lopes, 13 290 000\$00 (treze milhões duzentos e noventa mil escudos);
- Teresa Maria Lopes Aniceto, 1 666 000\$00 (um milhão seiscentos e sessenta e seis mil escudos);
- Hirondina Julieta Duarte Pinto, 1 625 000\$00 (um milhão seiscentos e vinte e cinco mil escudos).

2. O capital social encontra-se realizado na totalidade em bens, no valor referido, no ponto nº1, deste artigo, em conformidade com o relatório do técnico de contas, em anexo.

3. O capital social poderá ser aumentado por decisão da assembleia-geral.

4. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, até ao montante global máximo de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos), em condições e forma previamente estabelecidas pela assembleia-geral.

Artigo 6º

(Participação em outras empresas)

A MANATURE, Ldª poderá participar na criação ou constituição de outras empresas, no todo ou em parte do capital social por decisão da assembleia-geral.

Artigo 7º

(Cessão das quotas)

- A cessão de quotas é livre entre os sócios.
- A cessão de quotas a terceiros, bem como a sua divisão, depende do consentimento da sociedade a quem é reservada o direito de preferência em primeiro lugar, seguida dos sócios.

Artigo 8º

(Gerência, administração e representação)

A gerência da MANATURE, Ldª, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao sócio Domingos António Lopes, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Artigo 9º

(Obrigações)

1. A MANATURE, Ldª obriga-se pela assinatura do seu gerente ou quem for mandatado pela assembleia-geral.

2. Os balanços serão apresentados anualmente, reportando a 31 de Dezembro do respectivo ano, devendo ser apresentados até 31 de março do ano subsequente.

Artigo 10º

(Ano social)

O ano social é o civil.

Artigo 11º

(Interdição ou morte)

Em caso de interdição ou morte de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com o restante e com os herdeiros ou representantes do sócio interdito ou falecido, salvo se estes decidirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço, recebendo os herdeiros o que se apurar pertencer-lhes, na forma aprovada em assembleia-geral.

Artigo 12º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e em qualquer caso serão liquidatários os sócios, precedendo a liquidação conforme acordarem em assembleia-geral.

Artigo 13º

(Coassos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente em Cabo Verde ou no país onde a MANATURE, Ldª estiver representada, aplicável para firmas de natureza igual ou afins.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, oito de Setembro de dois mil. — A Notária, subst., *Fátima Andrade Monteiro*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia onze de Outubro do corrente, por Verónica Maria Tavares;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conta nº 379/2000	
Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	90\$00
IMP – Soma	310\$00
10% C. J.	31\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	346\$00
São trezentos e quarenta e seis escudos.	

Mindelo, 11 de Outubro de 2000. — O ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada SODADE – Residencial, Hotelaria e Turismo, Limitada, celebrado aos três de Outubro do ano dois mil, exarada a folhas vinte e quatro verso a vinte e cinco do livro de notas número C-Quinze, do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação SODADE – Residencial, Hotelaria e Turismo, Limitada

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, São Vicente, podendo criar delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto de Cabo Verde ou no estrangeiro.

Artigo 3º

O objecto da sociedade é exercer a actividade de prestar serviço na área de hotelaria, restaurantre e bar.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indetrmnado.

Artigo 5º

O capital socialrealizado em dinheiro é de um milhão de escudos e que corresponde a soma das quotas dos sócios seguintes:

Pedro Tavares, quinhentos mil escudos;

Verónica Maria Tavares, quinhentos mil escudos.

Artigo 6º

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas é livre entre os sócios.

1º O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as suas condições de cessão.

3º A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e quando não quiser usar dela, é esta direito atribuído aos sócios.

3º Se mais de um sócio pretender adquirir a quota ceder, será ela dividida por todos os pretendentes, na proporção das suas quotas.

Artigo 7º

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida ao sócio Verónica maria Tavares, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras, negócios de maior crédito, nomeadamente o Banco Comercial do Atlântico, a Caixa Económica de Cabo Verde, o Banco Totta & Açores e o Interatlântico.

Único – Em caso de impedimento ou ausência do gerente, este passará procuração.

Artigo 8º

É proibido aos gerentes assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras, fianças, abonações e actos semelhantes ou assumirem obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

Artigo 9º

A assembleia-geral é convocada por carta registada ou por fax, remetidos aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, endereçada aos domicílios que constem dos registos da sociedade.

Artigo 10º

Os lucros serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal e cinco por cento para fundo social.

Artigo 11º

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios precedendo-se a partilha conforme for acordado e for de direito.

Artigo 12º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiro do sócio falecido ou interdito, salvo, se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que será pago em prestações iguais e sucessivas a serem combinadas entre eles e a sociedade.

Artigo 13º

O ano social é o civil e os balanços serão dados em 31 de Dezembro, devendo estar aprovados até fins do mês imediato

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, três de Outubro de dois mil. — A Notária, subst., *Fátima Andrade Monteiro*.

FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE VOLEIBOL

Corpos-Gerentes da Federação Cabo-Verdiana de Voleibol

Mesa da assembleia-geral

Presidente — Humberto Elísio Conceição

Vice-Presidente — Humberto Lima Henriques

Secretário — Firmino Soares

Direcção

Presidente — Américo Nascimento

Vice-Presidente — Valdemiro Segredo

Vice-Presidente — Júlio César D. Lopes

Director de R. Externas — José António de Pina

Director Financeiro — Alfredo Gut Santos

Conselho disciplinar

Presidente — Humberto Lima

Vogal — Luís Lopes Pires

Vogal — Nélio Livramento da Lomba

Conselho de arbitragem

Presidente — Francisco José Moreira Santos

Vogal — Rui Jorge Dias

Vogal — Maria Paula Carvalho

Conselho fiscal e jurisdicional

Presidente — José Lopes da Graça

Vogal — Fernando Jorge dos Santos Fonseca

Vogal — Paula Sena

Federação cabo-verdiana de voleibol, 15 de setembro de 2000. — O presidente da assembleia-geral, *Humberto Elísio Conceição*.

HOTELMAR - Sociedade Hoteleira de Cabo Verde, S.A.

ANÚNCIOS

HOTELMAR - Sociedade Hoteleira de Cabo Verde, S.A. vem tornar público e extracto emitido pela Conservatória do Registo da Praia, constante da cota 04 - AP.08/2000/7/13:

Facto Inscrito: Alteração do Pacto Social.

Denominação: HOTELMAR - Sociedade Hoteleira de Cabo Verde S.A.

- A sociedade pode, mediante deliberação do Conselho de Administração, constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

Objecto: A indústria hoteleira, o turismo, a compra, construção, gestão e exploração sob qualquer forma de unidades hoteleiras, de aldeamentos turísticos ou de outros meios de alojamento.

Conselho de Administração:

Presidente: Agostinho Alberto Bento da Silva Abade;

Vogais: António Silvério Domingues, Alberto Manuel Bandeira, Mateus António Maria Vianna Carneiro Pacheco e Joaquim José dos Santos d'Oliveira;

Mesa de Assembleia Geral:

Presidente: Domingos Manuel Rodrigues Pires;

Secretário: Maria João Duarte Fonseca Pacheco de Novais;

Conselho Fiscal:

Presidente Sr. Vitor Manuel Sampaio Martins;

Vogais: António Carlos Lopes Bexiga e João Manuel Martins Carmona e Costa;

Suplentes: Pedro Manuel de Mendonça Corte Real e João António Teixeira Rodrigues.

Acta nº 1, lavrada em 12 de Junho de 2000.

HOTELMAR, Sociedade Hoteleira de Cabo Verde - SA, aos vinte e cinco dias do mês de Setembro de dois mil. — Direcção dos Assuntos Judiciários, *Dr. Maria João de Novais*.